



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

Gabinete do Prefeito

LEI Nº 2.739 - DE 20 DE AGOSTO DE 1991.

Dispõe sobre os vencimentos do
Pessoal do Município e dá outras pro-
vidências.

Dr. UBIRAJARA RESENDE MATTANA, Prefeito Municipal de Mon-
tenegro.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono
a seguinte

L E I:

Art. 1º - O valor de referência de que trata o artigo 33
da Lei nº 2.636 - Plano de Carreira dos Servidores - passa a ser
de Cr\$ 61.028,60 (sessenta e um mil, vinte e oito cruzeiros e ses-
senta centavos).

Art. 2º - O valor do padrão referencial de que trata o
artigo 25 da Lei nº 2.637 - Plano de Carreira do Magistério - passa
a ser de Cr\$ 84.501,15 (oitenta e quatro mil, quinhentos e um cru-
zeiros e quinze centavos).

Art. 3º - O salário do Pessoal de Obras (variável) é fi-
xado em 44.664,28 (quarenta e quatro mil, seiscentos e sessenta e
quatro cruzeiros e vinte e oito centavos).

Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a reajustar
em 11,05% (onze vírgula zero cinco por cento) os proventos dos
inativos, as pensões das viúvas dos ex-servidores municipais não
amparados pelas Leis nº. 2.636 e 2.637, de 04-05-90.

Art. 5º - É fixado em Cr\$ 36.617,16 (trinta e seis mil,
seiscentos e dezessete cruzeiros e dezesseis centavos) a pensão a
ser paga às viúvas dos ex-servidores, não amparadas pela Lei nº.
1.982, de 07-05-74.

Art. 6º - Os encargos decorrentes da aplicação da presen-
te Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

.....



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

Gabinete do Prefeito

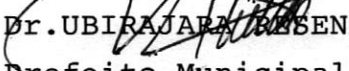
.....

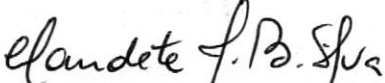
Art. 7º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de agosto de 1991.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, 10 de agosto de 1991.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

Data supra.


Dr. UBIRAJARA BESSENDE MATTANA,
Prefeito Municipal.


CLAUDETE MARIA BACKES DA SILVA,
Secretária-Geral.